



Ao 2º Ofício de Notas e anexos da Comarca de Macapá'-AP

O abaixo assinado **Eduardo Monteiro de Jesus**, brasileiro, solteiro, médico, filho de Joel Ferreira de Jesus e Olga Osmidarina Monteiro, email: educardio@uol.com.br, residente à Rua Rio Araguari, nº 40, Bairro Cabralzinho, na cidade de Macapá-AP, RG nº 13198484/SSP-SP, CPF nº 039.523.552-91, na condição de Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, CNPJ 04.199.826/0001-82, situado na Avenida Feliciano Coelho, nº 1060, Bairro do Trem, CEP: 68901-025, na cidade de Macapá-AP, email: registro@crmap.org.br, vem diante deste requerer o registro em **TÍTULOS E DOCUMENTOS** do Regimento Interno do CRM-AP.

Neste Termo.

P. Deferimento.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	23059 / 25.
AVERAÇÃO:	— / —
PROTÓCOLO:	23059
DATA:	09 / 04 / 25.

Macapá-AP, 08 de abril de 2025


Eduardo Monteiro de Jesus
Presidente do CRM-AP

2º Ofício
EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 23059 / 25
AVERBAÇÃO: — / —
PROTÓCOLO: 23059
DATA: 09/04/25

**EXTRATO DE ATA DA SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO
FEDERAL DE MEDICINA – GESTÃO 2024/2029, REALIZADA NOS DIAS 11,12,13 E 14
DE FEVEREIRO DE 2025, EM BRASÍLIA/DF.**

1 Às nove horas do dia quatorze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do
 2 Conselho Federal de Medicina, em Brasília-DF, sob a Presidência do Conselheiro José Hiran
 3 da Silva Gallo com a presença, na sede do CFM, dos conselheiros Ademar Carlos Augusto,
 4 Alexandre de Menezes Rodrigues, Alcindo Cerci Neto, Bruno Leandro de Souza, Carlos Magno
 5 Pretti Dalapicola, César Eduardo Fernandes, Diogo Leite Sampaio, Eduardo Monteiro de
 6 Jesus, Lima, Emmanuel Fortes Silveira Cavalcante, Estevam Rivello Alves, Francisco Eduardo
 7 Cardoso Alves, Graziela Schmitz Bonin, Jeancarlo Fernandes Cavalcante, José Albertino
 8 Souza, José Elerton Secioso de Aboim, Maíra Pereira Dantas, Mauro Luiz de Britto Ribeiro,
 9 Nailton Jorge Ferreira Lyra e Raphael Câmara Medeiros Parente, Rosylane Nascimento das
 10 Mercês Rocha e Yáscara Pinheiro Lages e, por videoconferência dos conselheiros efetivos
 11 Carlos Orlando Pasqualotto Fett Sparta de Souza e Domingos Savio Dantas e, justificada a
 12 ausência dos conselheiros Dilza Terezinha Ambrós Ribeiro, Eduardo Jorge da Fonseca,
 13 Hideraldo Luis Souza Cabeça, José Hiran da Silva Gallo e Waldemar Naves do Amaral,
 14 iniciou-se a Segunda Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina –
 15 Gestão 2024/2029 (presencial e por videoconferência). O Dr. Emmanuel Fortes iniciou a
 16 reunião cumprimentando os presentes e, em seguida, passou a palavra para a Dra. Rosylane
 17 Rocha para conduzir a Sessão. Em seguida ela pediu a Dra. Rosylane Nascimento Mercês da
 18 Rocha, que solicitou autorização para a abertura da Proposta de Resolução com objetivo de
 19 revisar e atualizar as regras da Resolução CFM nº 1899/2009, que normatiza o procedimento
 20 do desagravo público dos médicos inscritos nos Conselhos Regionais. A abertura da proposta
 21 foi aprovada por
 22 unanimidade.....
 23
 24
 25 Na sequência, a Dra. Rosylane Rocha cedeu a palavra ao Conselheiro Bruno Leandro Souza
 26 para iniciar a leitura do Processo-Consulta PAe nº 000011.10/2024-CFM, que dispõe das
 27 informações obrigatórias em relatórios médicos ou laudos para crianças com deficiência,
 28 especialmente no contexto escolar. Após uma ampla discussão, o texto do Processo-Consulta
 29 foi aprovado por unanimidade, incluindo a ementa, na forma proposta.
 30
 31
 32

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

33 Em seguida, a Dra. Rosylane Rocha apresentou o Processo-Consulta PAe nº 000006.10/2025-
 34 CFM, que trata da homologação do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do
 35 Estado do Amapá. Após análise da Coordenação Jurídica do CFM e do Conselheiro Eduardo
 36 Monteiro de Jesus, o processo está pronto para deliberação da plenária. Após a leitura, o
 37 Processo-Consulta foi aprovado por
 38 unanimidade.....

39

40

41 Na sequência, a Dra. Rosylane Rocha passou a palavra à Dra. Maíra Pereira Dantas para
 42 apresentar o Processo-Consulta nº 000034.10/2024-CFM, que aborda a realização de
 43 consultas em espaços compartilhados de trabalho (coworking). Após um extenso debate, o
 44 Processo-Consulta foi retirado de
 45 pauta.....

46

47

48 Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às dez horas e quarenta e sete minutos.
 49 Eu, Estevam Rivello Alves, 2º Secretário, designado para secretariar a Sessão, revisei a
 50 presente minuta do extrato de ata.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	23059 / 25
Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2025.	
AVERAÇAO:	_____
PROTOCOLO:	23059
DATA: 09 / 01 / 25. 12	

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
 Presidente

ESTEVAM RIVELLO ALVES
 2º Secretário

Tatiane Menezes
 Assessora II
 GABIN Mat. 388

Eu, Tatiane Menezes de Souza, Assessora II da Presidência do CFM, CERTIFICO, nesta data, 14.02.2025, que o texto supra é cópia fiel da ata da Segunda Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina – Gestão 2024/2029

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROCESSO-CONSULTA PAe nº 000006.10/2025-CFM – PARECER CFM nº 4/2025

ASSUNTO: Homologação do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá

RELATORA: Cons. Rosylane Nascimento das Mercês Rocha

EMENTA: Homologação do regimento interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá.

RELATÓRIO

Designada para emitir parecer a respeito da proposta de regimento interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (CRM-AP), após vista e analisada, conforme o Despacho nº 5/2023 e Despachos SEI nºs 804/2023, 343/2024 e 17/2025, da Coordenadoria Jurídica deste Conselho Federal de Medicina (CFM), encaminho ao plenário deste Conselho Federal de Medicina, com indicação de aprovação do teor apresentado, o Regimento Interno do CRM-AP, em atenção ao artigo 15, alínea "e", da Lei nº 3.268/1957.

Esse é o parecer, S.M.J.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	23059 / 28
AVERBAÇÃO:	— / —
PROTOCOLO:	23059
DATA: 09/04/2025. <i>[Assinatura]</i>	

Brasília, 14 de fevereiro de 2025;

ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA
Conselheira Relatora

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO AMAPÁ- CRM/AP

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá-CRM/AP, com sede na Cidade de Macapá e jurisdição em todo o território do Estado do Amapá, é uma Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa e financeira nos termos da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá tem por finalidade exercer a supervisão da ética profissional médica, bem como julgar e disciplinar a classe médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente na área do Estado do Amapá.

Art. 3º. A atuação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá abrange o trabalho individual e institucional público e privado, inclusive toda a hierarquia médica da instituição que preste direta ou indiretamente, assistência à saúde.

Parágrafo Único. Incluem-se no campo de atuação referido neste artigo as competências para interditar eticamente, no todo ou em parte, o exercício da atividade médica em unidade hospitalar pública ou privada, bem como fiscalizar os serviços e ações prestados por pessoas físicas ou jurídicas nos termos da Lei.

Art. 4º. O uso da sigla CRM/AP e/ou CRM-AP é privativo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao CRM/AP:

I - Deliberar sobre a inscrição e cancelamento de inscrição de profissionais médicos, bem como sobre o registro e cadastro das pessoas jurídicas;

II - Manter um registro atualizado dos médicos legalmente habilitados e das pessoas jurídicas com exercício no Estado do Amapá;

III - Fiscalizar o exercício profissional de pessoa física e as atividades de pessoas jurídicas de direito público ou privado, registradas ou cadastradas no CRM/AP;

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 23059 / 25
AVERAÇÃO: - / -
PROTOCOLO: 23059
DATA: 09/04/25. 12



2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

IV - Conhecer, apreciar, deliberar e julgar matéria de natureza ético-profissional, com observância ao Código de Ética Médica e ao Código de Processo Ético-Profissional, impondo, quando cabíveis, as penalidades legalmente estabelecidas;

V - Organizar o seu regimento interno e revisá-lo, submetendo-o em ambos os casos à aprovação do Conselho Federal de Medicina- CFM;

VI - Zelar pelo bom conceito e pela independência do Conselho, pelo livre exercício legal da Medicina, bem como pelos direitos dos médicos, respeitados os princípios e diretrizes contidas no presente Regimento;

VII - Promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e dos que a exercem;

VIII - Expedir carteira profissional, consoante o disposto no Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e demais disposições vigentes;

IX - Publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

X - Exercer os atos de jurisdição que por lei lhe sejam concedidos;

XI - Representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão;

XII - Promover a eleição dos seus Conselheiros titulares e suplentes, nos termos do Capítulo IV, do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

XIII - Promover a eleição do representante do Estado do Amapá junto ao Conselho Federal de Medicina e de seu respectivo suplente;

XIV - Eleger sua Diretoria, o Corregedor, o Vice Corregedor e o Ouvidor, na forma estabelecida neste regimento;

XV - Criar câmaras, comissões e demais instâncias;

XVI - Criar os serviços necessários ao bom desempenho de suas atividades e autorizar compra de material para suas instalações;

XVII - Preservar, zelar e manter o seu patrimônio, bem como autorizar compras;

XVIII - Organizar o quadro de pessoal, de acordo com a Lei e as Resoluções do CFM;

XIX - Cobrar anuidades, taxas, emolumentos, multas, bem como estabelecer valores para a concessão de diária, verba indemnizatória e auxílio de representação, legalmente admitidas e na forma determinada pelo CFM;

ESTADO DO AMAPÁ JUNTO AO	REGISTRO: 23059 / 25
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	PROTOCOLO: 23059
	DATA: 09 / 01 / 25. 82

Manoel

Luiz

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

XX - Conceder Licença aos seus membros, a pedido do interessado, ou afastamento, e prorrogá-los quando for o caso;

XXI - Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, o orçamento anual e o relatório do Presidente a serem submetidos à Assembleia Geral e ao CFM;

XXII - Convocar anualmente a Assembleia Geral, nos termos dos artigos 23 a 25 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, ou quando julgar oportuno, e autorizar a Diretoria a tomar as providências necessárias;

XXIII - Instituir e designar os membros da Comissão de Tomada de Contas, composta por 3 (três) integrantes, no mínimo;

XXIV - Representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos dos médicos regularmente inscritos, nas matérias de sua competência;

XXV - Representar a categoria médica perante os poderes constituídos nas matérias de sua competência;

XXVI - Zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da medicina;

XXVII - Resolver casos omissos, após aprovação em Sessão Plenária;

XXVIII - Requisitar aos órgãos da Administração Pública e de instituições privadas, quaisquer documentos, peças, inclusive, processuais, ou informações necessárias à instrução de processos ético-profissionais ou sindicâncias;

XXIX - Expedir normas e resoluções para o pleno cumprimento do Código de Ética Médica e o desempenho legal da medicina em sua jurisdição;

XXX - Designar representantes para participar de instituições e órgãos colegiados, quando e onde couber;

XXXI - Fiscalizar a publicidade médica;

XXXII - Registar títulos de especialistas;

XXXIII - Velar pela promoção, proteção e recuperação da saúde dos cidadãos;

XXXIV - Apoiar o desenvolvimento da profissão, da dignidade dos que a exercem e a defesa das dignas condições de trabalho;

XXXV - Atuar solidariamente com o sistema educacional tanto na promoção e controle da qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação médica e da atualização técnico- científica, em especial quanto aos aspectos éticos;

XXXVI - Atuar de forma concorrente e articulada com o sistema de Vigilância Sanitária, visando ao efetivo controle das condições do exercício da medicina;

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
RECUSAS 23059 25

AVERBAÇÃO: _____

PROTOCOLO: 23059

DATA: 09, 04, 25.

NR: 12

Stefan

Geel

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 23059125
AVERAÇÃO: 1
PROTOCOLO: 23059
09/04/25
12

XXXVII - Enfatizar a função pedagógica das ações fiscalizadoras, do processo judicante e das medidas disciplinares;

XXXVIII - Promover articulações com as entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que para ela concorram;

XXXIX - Promover articulações com as entidades representativas dos médicos, quando do julgamento de transgressões de natureza ética praticada pelo médico no exercício da profissão;

XL - criar Comissões de Ética nos estabelecimentos de prestação de serviços médicos em sua jurisdição;

XLI - realizar estudos, pesquisas, assessoriais, debates e outros eventos, visando ao aperfeiçoamento do ensino e da prática médica;

XLII - conferir honrarias a médicos regularmente inscritos visando fortalecimento da categoria;

XLIII - criar Delegacias Regionais e/ou Representações e promover a eleição dos delegados Regionais e de seus suplentes, em conformidade com a Resolução do CFM nº 1.367, de 5 de maio de 1993;

XLIV - funcionar como Tribunal Regional de Ética para fins de julgamento de profissionais inscritos, de acordo com resolução específica.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º. São princípios e diretrizes do CRM/AP:

I - Atuar em prol da promoção, proteção e recuperação da saúde dos cidadãos;

II - Apoiar o desenvolvimento da profissão, da dignidade dos que a exercem e a defesa das dignas condições de trabalho;

III - Integralizar a ação em saúde, entendida como compreensão do ser humano em sua totalidade;

IV - Promover a interdisciplinaridade e multiprofissionalidade da ação em saúde, buscando a participação solidária e convergente dos vários ramos da ciência e de diversos profissionais nas ações promoção, proteção e recuperação da saúde;

V - Atuar junto aos órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde na busca constante do seu aperfeiçoamento técnico e ético;

2º Ofício de Notícias e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

2º Ofício de Notícias e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 23059 / 25
AVERBAÇÃO: — / —
PROTOCOLO: 23059
DATA: 09/04/25. 102

VI - Promover a articulação com as entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela, com vistas ao constante aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde;

VII - Descentralizar suas ações e atividades, de forma a atender às necessidades e peculiaridades regionais e locais;

VIII - Permitir a ação independente, pronta e eficaz da atividade fiscalizadora, judicante e disciplinadora, de forma a propiciar o encaminhamento das medidas corretivas correspondentes;

IX - Enfatizar a função pedagógica das ações fiscalizadoras, do processo judicante e das medidas disciplinares;

X - Assegurar às partes, de acordo com as normas do Código de Ética Médica, a ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. Para a realização das atividades, visando atingir os seus objetivos, o CRM/AP é dividido organicamente em:

I - Órgãos Colegiados de Deliberação Superior:

1. Assembleia-Geral.
2. Plenária.
- 2.1. Câmaras;
- 2.1.1. Câmaras de Julgamento de Sindicância;
- 2.1.2. Câmaras de Conciliação;
- 2.1.3. Câmaras Técnicas Especiais;

II-Órgãos Executivos:

3. Diretoria.
- 3.1. Departamento de Fiscalização (DEFIS);
4. Presidência.
- 4.1. Coordenadorias e Assessorias;
- 4.1.1. Coordenadoria Jurídica;
- 4.1.1.1. Assessoria Jurídica;

Colar

Stuks

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 4.1.1.2. Assessoria Jurídica especializada;
- 4.1.2. **Coordenadoria Financeira e Contábil;**
- 4.1.2.1. Assessoria Contábil;
- 4.1.3. Assessoria Administrativa;
- 4.1.4. Assessoria Técnica em Informática;
- 4.1.5. Auditoria interna;
- 4.1.6. Assessoria de Comunicação.

4.2. Secretaria Geral:

- 4.2.1. Setor de Registro- Pessoa Física;
- 4.2.2. Setor de Registro- Pessoa Jurídica;
- 4.2.3. Setor de Serviços Gerais e Transportes;
- 4.2.4. Setor de Almoxarifado e Patrimônio
- 4.2.5. Agente de Contratação

III - Unidades Descentralizadas:

- 5. Delegacias Regionais.
- 6. Representações Regionais.

§ 1º Para auxiliar os trabalhos do CRM/AP, poderão ser criadas, a critério da Presidência, Câmaras técnicas especiais e Comissões permanentes ou transitórias.

§ 2º O Tribunal Regional de Ética é o Órgão Especial do CRM/AP para o julgamento das transgressões de natureza ética praticada no exercício da profissão de médicos regularmente inscritos no Conselho à época dos fatos.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral é constituída por todos os médicos inscritos no CRM/AP, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos, que estejam quites com o CRM/AP e que tenham no Estado do Amapá a sua inscrição principal

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	23059125
AVERTAÇÃO:	— / —
PROTOCOLO:	23059
DATA:	09/04/15. 102

Ass. Mário

Colle

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do CRM/AP e pelo Secretário do Conselho, ou membro da Diretoria, por àquele designado, em convocação anual ou quando um motivo relevante a justifique.

Art. 9º A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente do CRM/AP, por intermédio de edital publicado no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação no Estado do Amapá, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º No edital de convocação constará o local da primeira e da segunda convocação, a pauta dos trabalhos e o número de médicos inscritos e em situação regular no CRM/AP.

§ 2º A Assembleia Geral, em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de inscritos presentes.

§ 3º Poderão ser convocadas tantas Assembleias Gerais quantas forem necessárias, especificando-se os seus objetivos nas respectivas convocações.

Art. 10. Poderá ser também convocada Assembleia Geral, por decisão da maioria da Diretoria ou por maioria dos Conselheiros do CRM/AP, e por solicitação de um terço (1/3) dos médicos inscritos e quites com o CRM/AP, por meio de requerimento motivado e com assinatura dos signatários, dirigido ao Presidente, que publicará a respectiva convocação nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único. Caso a convocação solicitada nos termos deste artigo não seja feita, os signatários do requerimento poderão fazê-la diretamente, observadas as exigências da parte final do artigo anterior, quanto às publicações do edital de convocação.

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter Ordinário ou Extraordinário, neste segundo caso, quando convocada pela Diretoria, ou pelo Corpo de Conselheiros ou por um terço (1/3) dos médicos inscritos e quites com o CRM/AP, com deliberação restrita ao objeto da convocação.

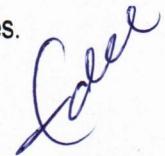
Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

I - Aprovar o relatório e as contas do Presidente do CRM/AP, referentes ao exercício findo;

II - Autorizar a alienação de bens imóveis do patrimônio do CRM/AP, nos termos do Inciso II, do art. 24 da Lei nº 3.268/57;

III - Deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Plenário ou pela Diretoria do CRM/AP;

IV - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO



Seção II

Da Plenária

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 23059 125
AVERTAÇÃO: - -
PROTOCOLO: 23059
DATA: 09/04/25. 102

Art. 13. A Plenária tem por finalidade apreciar e decidir sobre os assuntos relacionados às competências do CRM/AP.

Art. 14. A Plenária do CRM-AP compõe-se de 21 (vinte e um) membros efetivos e 21(vinte e um) membros suplentes.

§ 1º Dos membros efetivos e suplentes, 20 (vinte) de cada categoria serão eleitos por escrutínio secreto, na forma estabelecida pela Lei e pelas Resoluções do CFM, sendo o membro efetivo e suplente restantes, indicados pela Associação Médica do Amapá, em conformidade com o art. 13 da Lei nº 3.268/1957.

§ 2º As eleições para os membros efetivos e suplentes do CRM/AP serão feitas sem discriminação de cargos, os quais serão providos na primeira reunião ordinária do Conselho eleito, em conformidade com o art. 29 do Decreto nº 44.045/1958.

§ 3º Será exigida a condição de brasileiro nato ou naturalizado aos candidatos a membros do CRM/AP, em conformidade com § 2º do art. 13, da Lei nº 3.268/1957.

§ 4º O mandato dos Conselheiros do CRM/AP terá duração de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 41 do Decreto nº 44.045/1958, permitida a reeleição.

§ 5º A convocação dos Conselheiros Suplentes ocorrerá por ato do Presidente e poderão ser designados para o exercício de atividades necessárias ao funcionamento do CRM/AP, nos termos do art. 24, § 2º, do Decreto nº 44.045/1958, com a redação dada pelo Decreto nº 10.991/2021.

Art. 15. A função de Conselheiro não é remunerada, cabendo, no entanto, a concessão de diárias, jetons ou verba de representação e de atividade inerente ao seu cargo, inclusive para os delegados e representantes regionais, quando da realização de tarefas, na forma regulamentada pelo CFM e por este Regional e em havendo disponibilidade financeira.

Seção III

Das Reuniões Plenárias Administrativas

Art. 16. As reuniões Plenárias serão convocadas pelo Presidente e presididas por membro da Diretoria, obedecida à hierarquia regimental, ou por Conselheiro escolhido entre os presentes.

Art. 17. A Plenária reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, convocado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

II - Extraordinariamente, em qualquer dia, com objetivo expresso e convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. Na primeira Sessão Ordinária de cada ano, o CRM/AP fixará o dia da semana em que se realizarão as Sessões subsequentes, bem como a hora em que os trabalhos deverão ter início.

Art. 18. As Sessões Plenárias terão a seguinte ordem de trabalho:

I - Expedientes:

- a) aprovação da ata da Sessão anterior;
- b) leitura dos ofícios e comunicações, para homologações;
- c) aprovação dos balancetes do mês anterior;
- d) temas livres por ordem de inscrição.

II - Ordem do dia: deliberação acerca de matéria da competência do Conselho.

Art. 19. O quórum necessário à realização das sessões do Conselho é de 11(onze) Conselheiros.

Parágrafo Único. A Secretaria elaborará a pauta para as sessões ordinárias e dará conhecimento prévio do seu teor aos Conselheiros.

Art. 20. As sessões extraordinárias, iniciadas em hora previamente designada, durarão o tempo necessário à solução da matéria para a qual foram convocadas.

Art. 21. As sessões serão privativas, podendo tornar-se públicas por voto da maioria dos membros presentes.

Art. 22. Os Conselheiros assinarão a lista de presença que deve ser controlada pelo 1º Secretário, em um máximo de 21 (vinte e um) membros ou quórum mínimo previsto no artigo 19.

Art. 23. Em data e hora prefixada para o início dos trabalhos os Conselheiros ocuparão seus lugares e o (a) Presidente, preliminarmente, verificará a existência do quórum.

§ 1º Não havendo quórum, o (a) Presidente, depois de declará-lo, fará lavrar a ata do ocorrido e designará dia e hora para nova sessão.

§ 2º Havendo quórum, o (a) Presidente declarará abertos os trabalhos e procederá à leitura da ata da sessão anterior submetendo-a, em seguida, à aprovação do Plenário.

§ 3º O (a) Presidente dará conhecimento ao Plenário da justificativa da ausência de Conselheiros quando houver.

Tom *Edm*

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

Art. 24. Aberta a sessão, os trabalhos só poderão ser suspensos momentaneamente ou definitivamente, para a manutenção da ordem, pelo (a) Presidente ou por deliberação do Plenário.

Art. 25. As atas das sessões serão lavradas em folhas soltas, assinadas pelo respectivos (as) Presidente e pelo Secretário (a), e nelas se resumirão, com clareza, os assuntos tratados na sessão, devendo conter obrigatoriamente, o seguinte:

- I - local, dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;
- II - nome do (a) Presidente do Conselho ou do (a) Conselheiro (a) que o estiver substituindo;
- III - nomes dos Conselheiros presentes à sessão;
- IV - súmula dos assuntos tratados, dos debates e a integra das Resoluções, propostas e requerimentos apresentados na sessão.

§ 1º No começo de cada sessão, o Presidente e o Secretário procederão na forma prevista no § 2º do art. 23, e, depois de feitas as retificações necessárias relativamente à Ata da sessão anterior, será ela encerrada e assinada pelo (a) Presidente e Secretário (a).

§ 2º Somente constarão da ata as declarações de votos apresentadas por escrito.

Art. 26. As atas serão encadernadas em livro próprio, com o máximo de 200 (duzentas) folhas, que terá termos de abertura e encerramento assinados pelo (a) Presidente e pelo 1º e 2º Secretários (as).

Art. 27. Haverá um livro próprio para registro dos Conselheiros presentes, sendo a lavratura das atas das sessões do Conselho realizadas em *meio eletrônico*, em relação ao qual serão observadas as normas gerais contidas nas disposições do artigo anterior.

Art. 28. Os Delegados e Representantes Regionais poderão estar presentes nas Sessões Plenárias do CRM/AP, com direito a voz e sem direito ao voto.

Art. 29. Os médicos devidamente registrados no CRM/AP poderão participar de Sessões, que não as de julgamento, sem direito a voz ou voto e mediante agendamento prévio com a Diretoria.

Art. 30. Os funcionários do CRM/AP deverão estar presentes nas Sessões Plenárias de Julgamento e Reuniões de Diretoria, quando convocados para o exercício das suas funções.

Seção IV

Das Reuniões Plenárias de Julgamento

Art. 31. As reuniões plenárias de julgamento terão a finalidade julgar os processos éticos profissionais do CRM/AP.



2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	23059 / 25
AVERBAÇÃO:	— / —
PROTOCOLO:	23059
DATA: 09/01/25	

Art. 32. As plenárias de julgamento serão presididas pelo Presidente do CRM/AP, auxiliado pelo 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a).

§ 1º As sessões plenárias de julgamento serão realizadas com quórum máximo de 21 (vinte e um) e mínimo de 11 Conselheiros, incluindo o Presidente.

§ 2º Serão considerados aptos a votar os 21 (vinte e um) primeiros Conselheiros que assinarem o livro de presença.

§ 3º. Os demais Conselheiros presentes, além dos 21 (vinte e um) primeiros, terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 33. As sessões plenárias de julgamento serão convocadas e conduzidas de acordo com o que preceitua o Código de Processo Ético-Profissional.

Art. 34. O Presidente do CRM/AP votará sequencialmente e em caso de empate, exercerá o voto de desempate.

Art. 35. O comparecimento dos Conselheiros será consignado na respectiva lista de presença, cujo termo será aberto e encerrado a cada sessão, pelo Conselheiro que a secretariou.

Art. 36. Para registro dos trabalhos de cada sessão, deverá ser lavrada a competente ata, a qual será rubricada e assinada pelo Conselheiro (a) que a presidiu e pelo (a) Secretário (a) da sessão, devendo ficar consignado:

a) data, hora da abertura e número da sessão;

b) nome do Presidente, dos Conselheiros presentes efetivos e dos Conselheiros suplentes convocados e as justificativas dos ausentes;

c) súmula dos assuntos tratados e respectivas resoluções, ofícios ou requerimentos apresentados e os nomes dos interessados.

Art. 37. Lida e aprovada, com as acaso solicitados, a ata da sessão anterior será encerrada pelo (a) Secretário (a) da sessão, que deverá assiná-la juntamente com o (a) Conselheiro (a) que a presidiu.

Seção V

Da Competência da Plenária

Art. 38. Compete à Plenária do CRM/AP:

I - Eleger a Diretoria do CRM/AP;

II - Aprovar a criação de delegacias regionais, seccionais e representações;

III - Homologar a criação de comissões e câmaras, indicadas pelo Presidente;

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	23059 125
AVERBAÇÃO:	— / —
PROTOCOLO:	23059
DATA: 09/04/25. <i>MR</i>	

IV - Aprovar a proposta do Regimento Interno do CRM/AP ou sua reforma, com número mínimo (quórum) de 11 (onze) de seus membros efetivos e suplentes, *ad referendum* do Conselho Federal de Medicina;

V - Deliberar sobre as prestações de contas do Presidente, após avaliação da Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno e sobre o orçamento anual a serem submetidos à Assembleia Geral e ao Conselho Federal de Medicina;

VI - Apreciar e fixar reajustes salariais, aumento do quantitativo dos recursos humanos, criação de funções e outros benefícios aos empregados que impliquem aumento de despesa com pessoal;

VII - Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos Conselhos de Medicina, as deliberações da Assembleia Geral e as disposições deste Regimento;

VIII - Deliberar sobre a alienação, baixa ou doação de bens móveis considerados inservíveis ao CRM/AP;

IX - Autorizar a alienação de bens imóveis do patrimônio do CRM/AP, a ser submetida à Assembleia Geral, observada a Resolução do CFM que disciplina a matéria;

X - Conferir honrarias a médicos regularmente inscritos, nos termos de resolução plenária;

XI - Fixar, por Resolução, os valores das diárias, verbas indemnizatórias (jeton) e auxílio de representação a serem pagos aos Conselheiros (as), tomando-se por parâmetros os critérios adotados pelo Conselho Federal de Medicina;

XII - Julgar privativamente:

a) os Processos Ético-profissionais;

b) os pareceres decorrentes de consultas;

c) as sindicâncias, quando declinada a competência de julgamento por qualquer das Câmaras, devidamente fundamentada e assinada pela maioria de seus membros, e aceita pelo Plenário.

XIII - Deliberar pela instauração de Processo Ético-Profissional quando cumulada com interdição cautelar de exercício profissional de médico;

XIV - Aprovar Resoluções que visem o perfeito desempenho ético da Medicina, bem como outras que normatizem o presente Regimento ou que digam respeito ao funcionamento do CRM/AP;

XV - Promover a participação do Conselho em instâncias deliberativas do Sistema de Saúde, bem como indicar o seu representante nas mesmas;

Spaço *Setor*

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

XVI - Deliberar sobre a participação do CRM/AP em ações que visem o resgate da dignidade profissional e na atuação junto aos diversos órgãos e poderes constituídos;

XVII - Deliberar sobre a publicação de notas oficiais que objetivem o resgate da dignidade da profissão médica;

XVIII - Decidir sobre a suspensão temporária da inscrição e a interdição cautelar das atividades médicas de estabelecimentos de saúde que não ofereçam condições adequadas de funcionamento, até o saneamento dos problemas ocorridos, de acordo com as normas expedidas previamente pelo CRM/AP e pelo CFM;

XIX - Apreciar e decidir, em primeira instância, sobre matéria referente ao exercício da profissão de médico, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a legislação específica;

XX - Apreciar e decidir, em primeira instância, sobre assuntos referentes a registros, decisões e penalidades impostas aos médicos;

XXI - Apreciar e decidir o calendário anual de sessões plenárias do CRM/AP proposto pela Diretoria;

XXII - Determinar a realização de auditoria financeira, contábil, administrativa e institucional no CRM/AP;

XXIII - Determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo, conforme o caso, quando houver indício de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CRM/AP;

XXIV - Apreciar e decidir sobre assunto encaminhado pelo (a) Presidente, pela Diretoria, pela Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno ou pelas Comissões Permanentes e Transitórias;

XXV - Compor delegação de representantes do CRM/AP em missão específica;

XXVI - Conceder licenças, renúncia ou outros afastamentos solicitados pelos Conselheiros;

XXVII - Criar Comissões Administrativas e Grupos de Trabalho, para fins especiais e definidos.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 39. São Comissões Permanentes do CRM/AP sem prejuízo do disposto no art. 7, § 1º:

a) Comissão de Tomadas de Contas;

Carvalho
Carvalho

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

- b) Comissão de Patrimônio;
- c) Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos - CODAME;
- d) Comissão de Educação Médica;
- e) Comissão de Coordenação das Comissões de Ética Médica Diretores Clínicos dos Estabelecimentos de Saúde;
- f) Comissão de Qualificação de Especialistas - RQE;
- g) Comissão de Defesa das Prerrogativas do Médico.

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes serão compostas por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros Efetivos ou Suplentes, que serão indicados pelo Presidente, mediante aprovação pela Plenária, sendo 1 (um) o Coordenador, com o mesmo mandato da Diretoria.

Art. 40. As Comissões Transitórias serão propostas pelo (a) Presidente ou qualquer Conselheiro (a), e aprovados pela Plenária, e instituídas para tratar de questões específicas, de natureza diversa e de caráter transitório, e se extinguirão com a conclusão dos seus trabalhos.

§ 1º Na composição das Comissões Transitórias poderão participar pessoas não pertencentes ao corpo de Conselheiros, nela atuando um (uma) Presidente e um (uma) Secretário (a).

§ 2º As Comissões transitórias serão presididas, obrigatoriamente, por um Conselheiro, indicado pelo Presidente do CRM/AP.

Seção II

Da Comissão de Tomada de Contas

Art. 41. A Comissão de Tomada de Contas tem por finalidade auxiliar o Plenário na análise das matérias relacionadas à gestão administrativa e financeira do CRM/AP.

Art. 42. A Comissão de Tomada de Contas será constituída de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros Efetivos ou Suplentes, indicados pelo Presidente, mediante aprovação pela Plenária, com o mesmo mandato da Diretoria do CRM/AP.

§ 1º A Comissão de Tomada de Contas terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário.

§ 2º É vedada a participação de membros da Diretoria na Comissão de Tomada de Contas.

§ 3º Será facultada a reeleição dos membros da Comissão de Tomada de Contas, no todo ou em parte.

Carvalho *Carvalho*

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

§ 4º As vagas que se verificarem na Comissão de Tomada de Contas, serão preenchidas pela Plenária, mediante indicação do Presidente do CRM/AP em sua primeira reunião ordinária posterior à vacância, devendo o novo membro exercer suas funções até o término do mandato conferido ao seu antecessor.

§ 5º A vacância de cargo da Comissão de Tomada de Contas será declarada por falecimento, renúncia expressa, ausência injustificada por mais de 90 dias ou Licença usufruída por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 6º O Presidente da Comissão de Tomada e Contas, quando convocado, participará das reuniões da Diretoria.

§ 7º Os membros da Comissão de Tomada de Contas não poderão ter entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentescos até o 3º grau em linha reta ou colateral.

Art. 43. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

I - Verificar os comprovantes da receita e despesa e a sua legalidade;

II - Visar e dar parecer escrito sobre os Balancetes e Prestação Anual de Contas, apresentados pelo Tesoureiro;

III - Visar e dar parecer escrito sobre a proposta orçamentária;

IV - Verificar se as disponibilidades financeiras do Conselho estão recolhidas nos estabelecimentos oficiais;

V - Acompanhar e elaborar pareceres em relação aos processos de baixa de patrimônio;

VI - Verificar os comprovantes de doações, subvenções ou outras contribuições especiais de terceiros, de aquisições e alienações.

Art. 44. Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas serão obrigatoriamente submetidos à apreciação e deliberação do Plenário do CRM/AP, para posterior encaminhamento ao Conselho Federal de Medicina, para aprovação superior.

Art. 45. A Comissão de Tomada de Contas poderá pedir esclarecimentos à Diretoria sempre que julgar necessário.

Seção III

Da Comissão de Patrimônio

Art.46. A Comissão de Patrimônio tem por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias relacionadas à gestão dos bens patrimoniais do CRM/AP e obrigatoriamente deverá apresentar parecer a respeito.

AMW

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 23059, 25
AVERAÇÃO: _____
PROTOCOLO: 23059
DATA: 09/04/25. JZ

Art. 47. A Comissão de Patrimônio será composta de um Conselheiro e dois ocupantes de cargos do Plano de Cargos e Salários - PCCS do CRM/AP.

Parágrafo Único. A Comissão de Patrimônio será formalizada por Portaria do Presidente do Conselho.

Art. 48. Compete à Comissão de Patrimônio:

I - Classificar, registrar, cadastrar e tombar bens do ativo imobilizado do CRM/AP;
II - Promover periodicamente a conferência da carga de bens patrimoniais e de material de consumo relacionados, distribuídos aos diversos setores do CRM/AP;

III - Acompanhar e orientar as atividades relativas às inclusões e de movimentação de bens do ativo imobilizado;

IV - Manter o registro das baixas do ativo imobilizado.

Seção IV

Da Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos

Art. 49. A Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos - CODAME tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a divulgação de assuntos médicos, conforme estabelece Resolução do CFM.

Art. 50. A Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos será indicada pelo Presidente, mediante aprovação pelo Plenário do CRM/AP.

Art. 51. A CODAME será composta de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, sendo 1 (um) o Coordenador.

§ 1º A Comissão será formalizada por Portaria do (a) Presidente do Conselho e terá mandato coincidente com o da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, as vagas da Comissão serão preenchidas pela Plenária, mediante indicação do Presidente do CRM/AP, em sua primeira reunião ordinária posterior à vacância, devendo o novo membro exercer suas funções até o término do mandato conferido ao seu antecessor.

Art. 52. Compete à Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos:

I - Emitir pareceres a consultas do CRM/AP a respeito de publicidade de assuntos médicos;

II - Convocar médicos e pessoas jurídicas para esclarecimentos quanto ao descumprimento das normas éticas sobre matérias expostas e determinar a imediata suspensão do anúncio;

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 23059125
AVERAÇÃO: 111
PROTOCOLO: 23059
DATA: 09/04/25 MR

III - Propor instauração de sindicância nos casos em que haja indícios de infração à ética;

IV - Rastrear anúncios divulgados nos meios de comunicação, inclusive, internet, com adoção de medidas cabíveis sempre que houver desobediência à legislação específica;

V - Aprovar previamente o teor de placas expostas ao ar livre (*outdoors*) ou similares, relacionadas à divulgação de assuntos médicos.

Seção V

Da Comissão de Educação Médica

Art. 53. A Comissão de Educação Médica tem por finalidade auxiliar o Plenário e a Diretoria nas matérias relacionadas ao ensino médico e à educação médica continuada dos médicos inscritos no CRM/AP.

Art. 54. A Comissão de Educação Médica será indicada pelo Presidente, mediante pela Plenária do CRM/AP.

Art. 55. O mandato da Comissão de Educação Médica será coincidente com mandato da Diretoria.

§ 1º A Comissão de Educação Médica será composta de no mínimo 3 (três) Conselheiros, sendo 01(um) o Coordenador.

Art. 56. Compete à Comissão de Educação Médica:

I - Promover por todos os meios ao seu alcance, o aprimoramento do ensino médico no Estado;

II - Estimular o ensino da ética nas faculdades de medicina sediadas no Estado;

III - Colaborar com entidades nacionais e estaduais que tenham como objetivo a avaliação e a melhoria das escolas médicas;

IV - manifestar-se sobre a criação de novas escolas médicas, bem como adequação do número de vagas;

V - Aprimorar e intensificar a cooperação e integração de programas educacionais para os médicos localizados fora dos centros especializados, através do uso de informação médica veiculada de um local para outro, por meio de técnicas de comunicação eletrônica e outras tecnologias da informação;

VI - Coordenar, propor e participar de eventos de ensino de interesse do CRM/AP;

VII - Indicar membros para a Comissão Nacional de Residência Médica;

VIII - Assinar, em conjunto com o (a) Presidente e o (a) Secretário (a) os certificados e as declarações de participação dos médicos e dos estudantes nos eventos;

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 23059 / 25
AVERBAÇÃO: 111
PROTÓCOLO: 23059
DATA: 09/04/25. *BR*

IX - Analisar propostas de ações de educação médica, encaminhadas por médicos ou instituições em geral;

X - Propor ao Plenário e à Diretoria os convênios e ações educativas conjuntas com as sociedades de especialidades, naquilo que for de interesse do CRM/AP;

XI - Emitir relatório anual de suas atividades a ser apreciado em Plenário;

XII - Exercer outras atividades referentes à Educação Médica, por deliberação da Comissão e aprovação pelo Plenário.

Parágrafo Único. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de seus membros.

Seção VI

Da Comissão de Coordenação das Comissões de Ética Médica e Diretores Clínicos dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 57. A Comissão de Coordenação das Comissões de Ética Médica e Diretores Clínicos dos Estabelecimentos de Saúde tem por finalidade coordenar as Comissões de Ética e as eleições dos Diretores Clínicos dos hospitais e demais instituições de saúde do Amapá, objetivando a ação de atividades descentralizadas de fiscalização do desempenho ético da medicina.

Art. 58. A Coordenação das Comissões de Ética Médica e Diretores Clínicos dos Estabelecimentos de Saúde será indicada pelo Presidente, e aprovada pela Plenária do CRM/AP.

Art. 59. A Coordenação das Comissões de Ética Médica e Diretores Clínicos dos Estabelecimentos de Saúde será composta por no mínimo, mais 3 (três) Conselheiros efetivos ou suplentes, sendo 01 (um) Coordenador.

§ 1º A Coordenação será formalizada por Portaria do (a) Presidente do Conselho e terá mandato coincidente com o da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacâncias vagas serão preenchidas pela Plenária, mediante indicação do Presidente do CRM/AP em sua primeira reunião ordinária posterior à vacância, devendo o novo membro exercer suas funções até o término do mandato conferido ao seu antecessor.

Art. 60. Compete à Coordenação das Comissões de Ética Médica e Diretores Clínicos dos Estabelecimentos de Saúde:

I - Acompanhar o funcionamento das Comissões de Ética Médica dos Estabelecimentos de Saúde e das eleições dos Diretores Clínicos, observando-se o fixado nas Resoluções que regulamentam as matérias;

Col
SMW

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 23059, 25.
AVERTAÇÃO: — ! —
PROTOCOLO: 23059
DATA: 09/04/25. MZ

II - Promover encontros locais ou regionais anualmente ou sempre que se fizer necessário, com os membros das Comissões de Ética e/ou Diretores Clínicos, visando à perfeita aplicação das normas contidas no Código de Ética Médica;

III - Solicitar e avaliar relatórios periódicos acerca do trabalho desenvolvido por cada Comissão e Diretores Clínicos dos Estabelecimentos de Saúde;

IV - Convidar as Comissões de Ética para participarem das reuniões de Câmara do CRM/AP e organizar um cronograma adequado;

V - Orientar as Comissões na apuração de possíveis infrações à ética médica;

VI - Manter atualizado o cadastro dos membros de todas as Comissões de Ética Médica e Diretores Clínicos dos Estabelecimentos de Saúde;

VII - Coordenar as eleições das Comissões de Ética Médica e Diretores Clínicos dos Estabelecimentos de Saúde;

VIII - Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CRM/AP.

Parágrafo Único. A Comissão de Coordenação das Comissões de Ética Médica e Diretores Clínicos dos Estabelecimentos de Saúde deliberará por maioria de seus membros.

Seção VII

Da Comissão de Qualificação de Especialistas

Art. 61. A Comissão de Qualificação de Especialistas - RQE tem por finalidade analisar a documentação apresentada pelo médico que requeira registro de qualquer especialidade ao Conselho, deferindo ou indeferindo o requerimento.

Art. 62. A Comissão de Qualificação de Especialistas será indicada pelo (a) Presidente, mediante aprovação da Plenária do CRM/AP, com mandato coincidente com o da Diretoria.

Art. 63. A Comissão de Qualificação de Especialistas será composta de no mínimo 3 (três) Conselheiros efetivos ou suplentes, sendo 1 (um) o Coordenador.

Art. 64. Compete à Comissão de Qualificação de Especialistas:

I - Emitir parecer sobre os pedidos de qualificação de especialistas, observadas as normas por este CRM/AP e do Conselho Federal de Medicina;

II - Colaborar com entidades nacionais e estaduais que tenham como objetivo a titulação dos especialistas, cujos registros são passíveis de registro neste Conselho;

III - Exercer outras atividades referentes à educação médica, por deliberação da comissão aprovada pelo Plenário.

AM

Carvalho

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	23059 / 25
AVERBAÇÃO:	— / —
PROTÓCOLO:	23059
DATA: 09/01/25. MP	

Art. 65. As deliberações da Comissão de Qualificação de Especialistas serão tomadas por maioria de seus membros e delas caberá recurso à Comissão Mista de Especialidades (AMB/CFM/CNRM) do Conselho Federal de Medicina.

Seção VIII

Da Comissão de Defesa das Prerrogativas do Médico

Art. 66. A Comissão de Defesa das Prerrogativas do Médico, sob a presidência do Presidente do CRM/AP, será composta de no mínimo mais 3 (três) Conselheiros efetivos ou suplentes, indicados pelo Presidente, mediante aprovação da Plenária, com mandato coincidente com o da Diretoria.

§ 1º As atribuições da Comissão de Defesa das Prerrogativas do Médico serão fixadas em Resolução do Plenário.

§ 2º A Comissão de Defesa das Prerrogativas do Médico deliberará por maioria de seus membros.

SEÇÃO IX

Das Comissões Transitórias

Art. 67. As Comissões Transitórias têm por finalidade estudar temas específicos com o objetivo de orientar o CRM/AP nas questões pertinentes.

Art. 68. As Comissões Transitórias serão compostas de médicos, Conselheiros ou não, e instituídas pelo Plenário do CRM/AP, com composição mínima de 03 (três) membros, mediante proposta apresentada pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro.

§ 1º A proposta para instituição de Comissão Transitória deve contemplar justificativa para sua criação e a pertinência do tema às atividades do Conselho.

§ 2º A designação dos membros das Comissões Transitórias será feita pelo Presidente do Conselho, com suas respectivas Presidências, que deverão recair, obrigatoriamente, sobre um dos membros da Diretoria, indicado pelo Presidente do CRM/AP.

§ 3º As Comissões Transitórias reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros e deliberarão por maioria dos votos.

§ 4º A Comissão Transitória se extinguirá com a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 69. As Comissões Transitórias manifestar-se-ão sobre os resultados provenientes de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao término dos trabalhos.

Assinatura 1 *Assinatura 2*

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	23059 / 25
AVERBAÇÃO:	— / —
AMAPÁ	PROTOCOLO: 23059
DATA: 09/04/25	
MZ	

Seção I

Da Diretoria

Art. 70. A Diretoria tem por finalidade executar as ações determinadas pelo Plenário e pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As atividades do CRM/AP serão dirigidas por um (uma) Presidente, que exercerá as competências previstas na legislação e neste Regimento.

Art.71. A Diretoria do CRM/AP será constituída de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII - Corregedor;
- VIII - Vice-Corregedor;
- IX - Ouvidor.

Art.72. O mandato da Diretoria do CRM/AP será de 30 (trinta) meses.

§ 1º Para a eleição da Diretoria, serão convocados todos os Conselheiros, e votarão todos os presentes à sessão, vedado o voto por correspondência ou procuração.

§ 2º A eleição será realizada por voto aberto e os cargos preenchidos por meio de chapas com os nomes dos respectivos candidatos.

§ 3 Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria absoluta de voto dos Conselheiros presentes.

§ 4 Em caso de empate entre as chapas, será considerado vencedor aquela cujo candidato à Presidente for o mais idoso.

§ 5º Os diretores do CRM/AP assinarão o termo de posse na sessão plenária de homologação da eleição, com efeitos a partir do primeiro dia do período do mandato para o qual foram eleitos.

GN *Coder*

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

§ 6º As vagas que se verificarem na Diretoria serão preenchidas pelo Conselho, mediante eleição em sua primeira reunião plenária após a vacância.

§ 7º Os membros da Diretoria não poderão ter laços de parentescos até o 2º grau em linha reta ou colateral, assim como também, nenhum laço de parentescos até o 3º grau em linha reta ou colateral, com algum membro da Comissão de Toma da de Contas e de Controle Interno.

§ 8º Nos casos de vacância de Conselheiros que tornem o número de remanescentes inferior ao número de componentes da Diretoria do CRM/AP o fato será levado ao conhecimento do CFM a fim de viabilizar a nomeação de diretoria provisória.

§ 9º O Corregedor e o Vice Corregedor serão eleitos também nesta sessão plenária por maioria absoluta de voto dos Conselheiros presentes e participarão das reuniões de Diretoria.

§ 10º Os cargos de Diretoria, do Corregedor e do Vice Corregedor só poderão ser ocupados por Conselheiros Efetivos.

Art. 73. As eleições para os mandatos da Diretoria serão realizadas em até 15 (quinze) dias antes do término da gestão da Diretoria, cujo mandato esteja em vigor, salvo em início de mandato dos Conselheiros, quando a eleição será feita no mesmo dia imediatamente após a posse dos Conselheiros.

§ 1º Haverá registro prévio da chapa completa para eleição da Diretoria do CRM/AP que deverá ser feito por meio de simples requerimento ao Presidente, acompanhado dos termos de anuências dos candidatos aos respectivos cargos de Diretoria, via protocolo da Secretaria do CRM/AP, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da data da eleição.

§ 2º Não será submetida à votação a chapa que não tiver sido registrada na forma do Parágrafo anterior.

§ 3º O (a) Conselheiro (a) candidato (a) a cargo de Diretoria só poderá estar inscrito em uma única chapa.

§ 4º Na eventualidade de inscrição de chapa única será admitida a eleição por aclamação, desde que inexista proposta em sentido contrário, fato que constará da ata.

Art. 74. Será permitida a reeleição dos diretores para o mesmo cargo por uma única vez consecutiva, dentro do mesmo quinquênio.

§ 1º Não será considerada reeleição quando houver mudança de cargo.

§ 2º O Presidente poderá ser reeleito para o período imediatamente subsequente à sua gestão.

Art. 75. A Diretoria do CRM/AP reunir-se-á semanalmente sob a presidência do Presidente.

Gracilene
Gracilene

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 23059 / 25
AVERAÇÃO: - / -
PROTOCOLO: 23059
DATA: 09/04/25. 102

Parágrafo Único. O (a) Corregedor (a) participará das reuniões da Diretoria, com *status* de diretor (a).

Art.76. Compete à Diretoria:

I - Administrar o CRM/AP, tomando as medidas necessárias para o seu pleno funcionamento;

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos Conselhos de Medicina;

III - Cumprir e fazer cumprir as resoluções e deliberações do Conselho Federal de Medicina, da Assembleia Geral e Plenária do CRM/AP;

IV - Administrar os serviços, o patrimônio e as finanças do CRM/AP;

V - Indicar um de seus membros para cada Comissão prevista neste Regimento, onde couber;

VI - Apreciar e deliberar sobre as justificativas de faltas dos Conselheiros, desde que devidamente fundamentadas e comprovadas em tempo hábil;

VII - Apreciar e deliberar sobre as renúncias e escusas dos Conselheiros a cargos e comissões;

VIII - Deliberar, ordinariamente, sobre inscrição e cancelamento de inscrição de pessoas físicas e jurídicas nos quadros do Conselho;

IX - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Regimento, responsabilizando cada Diretor (a), em seu âmbito, por eventuais inobservâncias;

X - Editar o jornal e o Boletim do CRM/AP;

XI - Expedir, em caso de urgência, "ad referendum" da Plenária, resoluções que versem sobre matéria administrativa;

XII - Expedir instruções para a execução das Resoluções aprovadas pela Plenária;

XIII - Criar e coordenar Comissões Administrativas para o exercício das atividades do Conselho, coordenadas por um de seus membros e compostas por Conselheiros efetivos e suplentes, podendo contar também com a participação de funcionários;

XIV - Criar e coordenar grupos de trabalho para fins especiais, que poderão contar com a participação de médicos não pertencentes ao Corpo de Conselheiros do CRM/AP e também de profissionais não médicos.

Art. 77. No exercício de suas atribuições, a Diretoria observará a discriminação da competência dos seus respectivos membros, de acordo com as disposições deste Regimento.

GW
MM

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 23059, 25
AVERBAÇÃO: — : —
PROTOCOLO: 23059
DATA: 09/01/25. MR

Parágrafo Único. É vedado a qualquer membro da Diretoria exercer atribuição fora de sua competência regimental ou acumular cargo de Diretoria.

Art. 78. A Diretoria do CRM/AP reunir-se-á quando convocada pelo seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus integrantes, e deliberará por maioria dos presentes.

Art. 79. A Diretoria deverá levar ao conhecimento do Plenário os assuntos relevantes por ela discutidos e deliberados.

Art. 80. O exercício da função de Diretor é honorífico.

Seção II

Do Presidente

Art. 81. Compete ao (à) Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Conselho e os preceitos deste Regimento Interno;

II - Convocar e presidir o Conselho, a Assembleia Geral e o Plenário, assinar e rubricar as atas respectivas;

III - Proferir o voto de Minerva em caso de empates nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e nas reuniões de Câmaras;

IV - Dar posse aos Conselheiros;

V - Executar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI - Distribuir ou delegar ao (à) Corregedor (a) a tarefa de distribuir aos Conselheiros e às comissões, processos, requerimentos, indicações e sugestões passíveis de estudos ou pareceres;

VII - Apresentar ao Conselho relatório anual das atividades e das ocorrências verificadas dentro do exercício;

VIII - Superintender os serviços do Conselho, nomear, contratar, dar posse, licenciar, elogiar, punir e demitir funcionários;

IX - Assinar e rescindir contratos de prestação de serviços;

X - Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

XI - Assinar com o Tesoureiro eletronicamente os documentos referentes à receita e à despesa do Conselho;

SGP *MR* *Leel*

2º Oficio de P
EM BRANCO

EM BRANCO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 23059 / 25
AVERDAÇÃO: 1 / 1
PROTOCOLO: 23059
DATA: 09 / 01 / 25. AD

XII - Nomear instrutores de processos ético-profissionais;

XIII - Convocar os Conselheiros suplentes do Conselho;

XIV - Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis ou entrar em negociações para tais fins com prévia autorização do Plenário em qualquer caso, atendidas as normas legais e regulamentares;

XV - Representar o Conselho em solenidade e perante os poderes públicos, ou em juízo em todas as relações com terceiros, e designar representantes quando necessário;

XVI - Propor ao Plenário a criação de cargos necessários aos respectivos serviços administrativos, ouvida a Diretoria;

XVII - corresponder-se com as autoridades da União, dos Estados e do Distrito Federal com os Presidentes dos Conselhos Regionais e demais entidades oficiais, privadas e outras;

XVIII - Submeter ao Conselho Federal de Medicina, em época própria, a prestação anual de contas da receita e da despesa do Conselho para a devida aprovação.

Art. 82. O (a) Presidente do CRM/AP é substituído, em sua ausência, impedimento, Licença ou renúncia, pelo (a) Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Na ausência do (da) Vice-Presidente, substituirá o (a) Presidente o (a) 1º Secretário (a).

Seção III

Do Vice-Presidente

Art. 83. Compete ao (à) Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo na administração do CRM/AP;

II - Exercer outras atribuições determinadas pelo (a) Presidente do CRM/AP.

Seção IV

Art. 84. Compete ao (à) 1º Secretário (a):

I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

II - Secretariar as reuniões do Conselho, ler os expedientes, promover a publicação das resoluções e outras decisões do Plenário;

III - Preparar as pautas e elaborar as atas;

IV - Marcar as datas de julgamento;

V - Subscrever termos de posse e compromisso para membros do Conselho;

MM

lal

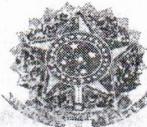
2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 23059 / 25
AVERBAÇÃO: _____
PROTOCOLO: 23059
DATA: 09/01/25

- VI - Dirigir os serviços da Secretaria e ter o arquivo sob sua responsabilidade;
- VII - Preparar o expediente e a ordem do dia das sessões do Conselho, inclusive o que deve ser assinado pelo (a) Presidente;
- VIII - Assinar a correspondência do Conselho quando autorizado pelo Presidente;
- IX - Apresentar anualmente o relatório dos trabalhos da Secretaria;
- X - Submeter ao Presidente nomeação ou exoneração de funcionários, assim como concessão de férias e licenças, observada às disposições legais sobre cada caso;
- XI - Propor ao Presidente a criação dos cargos necessários ao funcionamento do CRM/AP;
- XII - Expedir certidões;
- XIII - Assinar, com o Presidente, as carteiras profissionais de médicos;
- XIV - Organizar e atualizar o cadastro dos médicos inscritos no CRM/AP;
- XV - Apurar e anotar, em livro próprio, as faltas dos Conselheiros, dando ciência ao Plenário na reunião ordinária mensal;
- XVI - Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CRM/AP.

Art. 85. Compete ao (à) 2º (a) Secretário (a):

- I - Auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e em suas faltas;
- II - Redigir e ler as atas do CRM/AP, bem como encerrar em cada sessão, as anotações do livro de registro de presença.

Seção V

Dos Tesoureiros

Art.86. Compete ao (à) 1º Tesoureiro (a):

- I - Assinar, com o (a) Presidente ou o (a) Vice-Presidente, eletronicamente, efetuar pagamentos e recebimentos devidamente autorizados pela Presidência;
- II - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- III - Apresentar ao Plenário os balancetes mensais e o balanço anual;
- IV - Prestar, nos prazos legais determinados, o balancete mensal e as contas do exercício anterior, de acordo com as normas emanadas do Conselho Federal de Medicina;
- V - Controlar a liberação de recursos do CRM/AP e verificar o cumprimento de sua aplicação, bem como a regularidade fiscal;

AMN *Lelel*



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

REGISTRO: 23059 / 25

AVERBAÇÃO: — / —

PROTOCOLO: 23059

DATA: 09/04/25. 102

VI - Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do CRM/AP;

VII - Arrecadar a receita do CRM/AP, através de bancos oficiais;

VIII - Recolher ou transferir o numerário do CRM/AP a estabelecimentos bancários oficiais, salvo o necessário ao pagamento de pequenas despesas, cujo montante será fixado pelo Presidente do CRM/AP;

IX - Organizar as relações dos inscritos inadimplentes quanto ao pagamento das anuidades e apresentar sugestões ao CRM/AP das medidas pertinentes, necessárias à atualização e à regularização da arrecadação;

X - Prestar, no prazo legal, as contas do exercício anterior, ou de sua gestão;

XI - Supervisionar as atividades de compras e administração patrimonial;

XII - Exercer o controle da legalidade da receita e da despesa do CRM/AP.

Art. 87. Compete ao (à) 2º Tesoureiro (a):

I - Auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - Exercer outras atribuições determinadas pelo (a) Presidente do CRM/AP.

Seção VI

Do Corregedor e do Vice Corregedor

Art. 88. Da Competência do Corregedor.

I - Coordenar os serviços de Tribunal de Ética;

II - Organizar, distribuir e acompanhar o andamento das sindicâncias, pareceres consultas, processos ético-profissionais, processos administrativos de interdição cautelar e apuração de doença incapacitante;

III - Cumprir e fazer cumprir pelos responsáveis designados os prazos legais e suas prorrogações;

IV - Deliberar sobre instauração de sindicância para apuração de possíveis faltas éticas de ofício ou em face de denúncia formulada contra profissional médico, e designar, por ato de delegação da Presidência do CRM/AP Conselheiro sindicante, conforme disposto no Código de Processo Ético-Profissional;

V - Designar por ato de delegação da Presidência do CRM/AP Conselheiro instrutor, relator e revisor para os processos ético-profissionais;

VI - Designar em concorrência com o (a) Vice Corregedor (a) e com o Ouvidor (a) Conselheiro (a) para elaborar parecer consulta a ser pautado para julgamento;

San Cole

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	REGISTRO: 23059/15
AVERBAÇÃO: 15	PROTÓCOLO: 23059
DATA: 01/04/15	
IR	

VII - Designar Conselheiro para instrução e relatoria de processo administrativo para apuração de doença incapacitante;

VIII - Solicitar a inclusão de sindicâncias, pareceres consultas e processos em pauta para julgamento;

IX - Requisitar do Conselheiro designado à documentação sob sua responsabilidade quando ultrapassados os prazos estabelecidos e indicar Conselheiro para substituí-lo;

X - Realizar correções em processos ético-profissionais e sindicância sem seus aspectos legais;

XI - Instruir ou distribuir as Cartas Precatórias;

XII - Fiscalizar a observância das disposições deste Regimento levando ao conhecimento do Pleno as transgressões constatadas;

XIII - Designar os julgamentos, submetendo a pauta previamente à Diretoria;

XIV - Apresentar a cada 3 (três) meses relatório à Presidência sobre a situação das Sindicâncias e dos Processos Ético-Profissionais em andamento indicando os Conselheiros que estejam realizando sindicâncias e retardando, injustificadamente os despachos e decisões dos processos;

XV - Assinar, na ausência do (a) Conselheiro (a) Sindicante ou Instrutor (a), as notificações às partes, acerca dos atos processuais a serem praticados.

Art. 89. Compete ao (à) Vice Corregedor (a):

I - Substituir o Corregedor nos casos de ausência e/ou impedimento;

II - Atuar nos procedimentos relacionados com a investigação de doença incapacitante para o exercício profissional;

III - Designar em concorrência com o Corregedor o Conselheiro para elaborar parecer consulta;

IV - Organizar, distribuir e acompanhar o andamento dos pareceres consultas;

V - Auxiliar o Corregedor em suas atribuições;

VI - Realizar despachos saneadores em Parecer consultas e investigação de doença incapacitante, quando necessários;

VII - Zelar pelo cumprimento dos prazos prescricionais;

VIII - Exercer outras atribuições determinadas pelo (a) Presidente do CRM/AP.

GW

IR

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	23059 / 25
AVERBAÇÃO:	- / -
PROTOCOLO:	23059
DATA:	09/04/25.
	42

Art. 90. O (a) Corregedor (a) ou seu (sua) substituto (a) participará das reuniões de Diretoria com *status* de Diretor (a).

§ 1º A Corregedoria ficará ligada diretamente à Presidência do CRM/AP.

§ 2º O Corregedor e o Vice Corregedor serão eleitos, nos termos previstos neste regimento.

Seção VII

Da Ouvidoria

Art. 91. A Ouvidoria tem por finalidade melhorar o atendimento das demandas éticas e técnicas de médicos e da sociedade em situações de conflito na relação médico-paciente.

Art. 92. O (a) Ouvidor (a) será eleito (a) ou indicado (a) pelo Plenário do CRM/AP;

Art. 93. O mandato do ouvidor será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, a vaga da Ouvidoria será preenchida pelo Conselho mediante eleição ou indicação em sua primeira reunião Plenária após a ocorrência do fato.

Art. 94. Compete à Ouvidoria:

I - Receber e analisar as reclamações e ou sugestões apresentadas por médicos ou membros da sociedade em geral, relacionada ao exercício da medicina no Estado do Amapá, em audiência ou contato telefônico e indicar o encaminhamento às demandas;

II - Examinar e identificar as causas e procedência das reclamações recebidas;

III - Analisar conjuntamente com a Corregedoria do CRM/AP os meios para solucionar as demandas, utilizando-se de todos os recursos possíveis;

IV - Designar por delegação do Corregedor em concorrência com o Vice Corregedor Conselheiro Relator para atuar nos processos consultas formuladas perante o CRM/AP;

V - Dar ciência e manter informado o interessado das providências tomadas pelo Conselho quando for de interesse individual e quando for de interesse público informar coletivamente preservando sempre o sigilo processual;

VI - Sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento do CRM/AP.

SGK *LLP*

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Pires

EM BRANCO

EM BRANCO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ



Seção VIII

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 23059 / 25
AVERBAÇÃO: — / —
PROTOCOLO: 23059
DATA: 09/04/25. 12

Do Departamento de Fiscalização

Art. 95. O Departamento de Fiscalização - DEFIS tem por finalidade fiscalizar o exercício profissional do médico (pessoa física), dos estabelecimentos médico-assistenciais (pessoa jurídica) e dos intermediadores da assistência à saúde, na esfera pública e privada, em todo o Estado do Amapá.

Art. 96. O Departamento de Fiscalização será composto de Comissão de Conselheiros Regionais, médicos fiscais, Corpo de Conselheiros, agentes fiscais e agentes administrativos.

Art. 97. O mandato da comissão de Conselheiros fiscais será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 1º A comissão de Conselheiros regionais será composta de no mínimo 3 (três) Conselheiros (as), sendo 1 (um) Coordenador (a), indicados (as) pelo Presidente do CRM/AP, mediante a provação da Plenária;

§ 2º Em caso de vacância, as vagas da comissão serão preenchidas pela Plenária, mediante indicação do (a) Presidente, na primeira reunião ordinária posterior à vacância.

Art. 98. Compete ao Departamento de Fiscalização - DEFIS:

I - Atuar de forma espontânea (por rotina) ou de forma provocada (por denúncia ou noticiário de domínio público) nas ações de fiscalização do exercício médico;

II - Obedecer ao Manual de Fiscalização e aos roteiros de fiscalização editados pelo Conselho Federal de Medicina;

III - Encaminhar à Diretoria ou a Corregedoria os casos não solucionados ou pendentes de apreciação em Sessão Plenária;

IV - Solicitar informações ou apoio de órgãos ou de entidades públicas ou privadas para o desempenho de suas ações de fiscalização;

V - Propor ao Plenário e à Diretoria convênios e ações fiscalizadoras no que for de interesse do CRM/AP;

VI - Emitir relatório anual de suas atividades a ser apreciado em Plenário.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 99. O CRM/AP terá Comissões Administrativas e Grupos de Trabalho, conforme o disposto no art. 76, incisos XIII e XIV deste Regimento.

EM BRANCO

2º Ofício de Itens e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 23059 / 75
AVERBAÇÃO: _____
PROTÓCOLO: 23059
DATA: 09/04/25
NR

Art. 100. A escolha dos membros as Comissões Administrativas far-se-á por designação do (a) Presidente, ouvida a Diretoria e o Plenário.

Art. 101. Os Grupos de Trabalho serão criados para fins especiais e definidos, sempre que a Plenária achar conveniente, podendo deles fazer parte médicos não pertencentes ao Corpo de Conselheiros do CRM/AP bem como profissionais não médicos.

Art. 102. As Comissões Administrativas e os Grupos de Trabalho obedecerão às Normas Operacionais das Câmaras Técnicas.

Art. 103. Os pareceres requisitados às Comissões Administrativas e Grupos de Trabalho serão apreciados pela Plenária do CRM/AP.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA

Art. 104. O CRM/AP organizará e exercerá, na área de sua jurisdição atividades descentralizadas de fiscalização de desempenho ético da medicina, por meio de Comissões de Ética Médica, a ele subordinado.

§ 1º O mandato das Comissões de Ética Médica será idêntico ao da Diretoria.

§ 2º As Comissões de Ética Médica deverão observar a Resolução do Conselho Federal de Medicina sobre a matéria, bem como a que restar editada pelo CRM/AP, observando- se o seguinte:

a) os membros das Comissões de Ética Médica serão eleitos pelo voto direto e secreto do Corpo Clínico da Instituição onde as mesmas funcionarão;

b) a composição das comissões de Ética Médica observará o fixado na Resolução do CFM e CRM/AP que regulamentará matéria.

Art. 105. Competirá, além de outras atribuições, às Comissões de Ética Médica:

I - fiscalizar:

a) o exercício ético da profissão de médico na instituição onde funciona a comissão;

b) as condições de trabalho oferecidas pela instituição e sua compatibilidade com o perfeito desempenho técnico e moral da medicina;

c) a observância aos princípios que disciplinam os direitos dos médicos;

d) a qualidade de atendimento dispensado aos pacientes.

II - Manter atualizado o cadastro de todos os médicos que trabalham na instituição onde funciona a Comissão;

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos |
EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

III - Comunicar ao CRM/AP a ocorrência de exercício ilegal da medicina;

IV - Colaborar com o CRM/AP na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos a Ética Médica;

V - Exercer quaisquer outras atribuições que venham a ser dispostas em resolução competente.

CAPÍTULO X DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA

Art. 106. O Tribunal Regional é o órgão especial do CRM/AP para julgamento das transgressões de natureza ética praticada no exercício da profissão de médicos regularmente inscritos no Conselho.

Parágrafo Único. O Tribunal Regional de Ética tem o tratamento de Egregio Tribunal.

Art. 107. O Tribunal Regional de Ética do CRM/AP terá a seguinte estrutura:

I - Órgãos Jurisdicionais:

1. Tribunal Pleno de Ética.

2. Câmaras de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais, quando constituídas.

3. Câmaras de Julgamento de Sindicâncias.

II - Órgãos de Direção:

4. Presidência.

5. Corregedoria.

III - Órgãos de Apoio Operacional:

6. Secretaria Jurídica.

7. Assessoria Jurídica.

Art. 108. Compete ao CRM/AP, julgar e aplicar nos termos da lei, com exclusividade, a punição disciplinar a médicos nele inscrito ao tempo da ocorrência do fato punível.

Parágrafo Único. Subsiste a competência do CRM/AP para instaurar Sindicância e PEP, mesmo que, o médico não possua inscrição na sua circunscrição ou ainda que tenha sido inscrito, já tenha sido transferido para a circunscrição de outro CRM, ante a máxima de que a competência é delimitada em face de onde o fato punível ocorreu.

CRM/AP

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	23059 / 25
AVERBAÇÃO:	— / —
PROTOCOLO:	23059
DATA:	09/04/25

Art. 109. O Tribunal Regional de Ética deverá observar aos seguintes princípios:

I - Presunção de inocência, princípio segundo o qual nenhum médico será considerado culpado trânsito em julgado da penalidade aplicada;

II - Amplo direito de defesa e do contraditório, com todos os meios e recursos a ela inerentes, conforme o previsto no Código de Processo Ético Profissional;

III inadmissibilidade no processo ético-profissional de provas obtidas por meio ilícito

IV - Decisão obtida por voto nominal aberto.

§ 1º As penalidades aplicadas são passíveis de revisão pelo Conselho Federal de Medicina, dentro do prazo previsto e de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Processo Ético-Profissional vigente.

§ 2º Decorridos 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, e sem que tenha sofrido qualquer outra punição ética-disciplinar, poderá o médico requerer ao CRM/AP a sua reabilitação, de conformidade com o disposto no Código de Processo Ético Profissional.

§ 3º Exclui-se da concessão do benefício previsto no parágrafo anterior o médico punido com pena de cassação do direito de exercício profissional.

Art. 110. As responsabilidades pelo sigilo profissional serão extensivas aos órgãos auxiliares do Corpo de Conselheiros (as) e qualquer infração contra ele cometida constituirá falta grave apurável contra o servidor faltoso em processo administrativo, independentemente das responsabilidades civis e penais pertinentes.

Art. 111. O Julgamento dos Processos Ético-Profissionais será realizado pelo Tribunal Pleno de Ética ou Câmaras de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais, sendo as Câmaras constituídas sob os termos do código de Processo Ético-Profissional estabelecidas em Resolução específica.

§ 1º O (a) Presidente do CRM/AP ou seu (sua) substituto (a), que funcionará como Presidente na Sessão de Julgamento votará sempre por último, sendo que ocorrendo empate nos votos o (a) Presidente votará para desigualar.

§ 2º O (a) Conselheiro (a) presente ao julgamento, respeitando o quórum máximo previsto em lei, não poderá abster-se de votar.

§ 3º O Tribunal Regional de Ética do CRM/AP funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 112. O Julgamento das Sindicâncias será realizado pelas Câmaras de Julgamento de Sindicâncias, sendo estas constituídas sob os termos do Código de Processo Ético-Profissional e estabelecidas em Resolução específica.

Guilherme *Leal*

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO!

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO!

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 23059 / 25
AVERBAÇÃO: _____
PROTOCOLO: 23059
DATA: 09/04/25. *JR*

§ 1º O corpo de Conselheiros do CRM/AP terá prerrogativas de Membros nas Câmaras de Julgamento de Sindicâncias.

§ 2º Cada Câmara terá um Sindicante Coordenador designado pelo (a) Presidente ou pelo (a) Corregedor (a) para em nome da Câmara apresentar a decisão do julgamento à Presidência.

CAPÍTULO XI DAS CÂMARAS

Art. 113. O CRM/AP terá as seguintes câmaras:

- I - De Julgamento de Sindicâncias;
- II - De Conciliação;
- III - Técnicas Especiais.

§ 1º As câmaras serão organizadas como Primeira, Segunda, Terceira ou Quarta Câmara, conforme a necessidade de composição.

§ 2º Outras câmaras poderão ser criadas pelo Plenário.

Seção I

Das Câmaras de Julgamento de Sindicâncias

Art. 114. As Câmaras de Julgamento de Sindicâncias criadas pelo CRM/AP com o objetivo de apreciar sindicâncias instauradas perante o regional obedecerão às Resoluções específicas em vigência.

§ 1º Os (as) Conselheiros (as) suplentes eleitos (as) poderão ser designados para o exercício das funções conselhais de julgamento de Sindicância, PEP, e Parecer em Consulta.

§ 2º O CRM/AP terá 4 (quatro) Câmaras de Julgamento de Sindicâncias, sendo 2 (duas) Câmaras compostas de 10 (dez) membros e 2 (duas) Câmaras compostas por 11 (onze) membros.

§ 3º Na composição das Câmaras constantes do parágrafo anterior, participarão Conselheiros efetivos e suplentes e os dois membros da AMB.

§ 4º As Câmaras compostas de 10 (dez) membros reunir-se-ão com o quórum mínimo de 6 (seis) Conselheiros (as) e deliberarão por maioria dos presentes.

§ 5º As Câmaras compostas de 11 (onze) membros reunir-se-ão com o quórum mínimo de 7 (sete) membros e deliberação por maioria dos presentes.

CF *SR*

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

CARTÓRIO CRISTIANE PÁSSOS

REGISTRO: 23059 / 75

AVERTAÇÃO: — • —

PROTOCOLO: 23059

DATA: 09/04/75. NR

§ 6º Antes do início da sessão da câmara deverá ser nomeado entre os seus membros o Conselheiro que presidirá a sessão (Presidente) e o Secretário da sessão da câmara.

§ 7º Nas Câmaras de Julgamento de Sindicâncias o Presidente votará, e em caso de empate a encaminhará à Plenária.

§ 8º As deliberações das câmaras constaram de uma ata que será lavrada pelo seu Secretário (a) e assinada por ele e o (a) Presidente da sessão.

§ 9º O parecer do (da) Conselheiro (a) que instruiu a sindicância somente será apreciado com a sua presença quando este assim se manifestar, expressamente por escrito.

§ 10º O CRM/AP poderá criar câmara de julgamento de Processo Ético-Profissional que será regulamentada por Resolução específica.

Art. 115. Das decisões de arquivamento de Sindicâncias proferidas pelas Câmaras ou Plenário, caberá recurso ao CFM nos termos do Código de Processo Ético-Profissional.

Seção II

Das Câmaras de Conciliação

Art. 116. O CRM/AP terá uma Câmara de Conciliação, composta por no mínimo 03 (três) Conselheiros indicados pelo Presidente do CRM/AP, *ad referendum* do Plenário, que atuará de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo Único. O mandato dos membros da Câmara de Conciliação será coincidente ao mandato da Diretoria.

Art. 117. Cabe ao Presidente do CRM/AP encaminhar à Câmara de Conciliação as denúncias pertinentes, no seu entendimento, passíveis de avaliação.

Seção III

Das Câmaras Técnicas Especiais

Art. 118. As Câmaras Técnicas Especiais serão criadas pelo Plenário, para subsidiar tecnicamente os Conselheiros através:

I - Da emissão de parecer técnico para subsidiar consultas, sindicâncias processos ou qualquer outro documento de interesse do CRM/AP;

II - Da participação de reuniões quando convocados para tratar de assunto previamente estabelecido;

III - Da prestação de esclarecimentos de questões técnicas quando solicitados pela Diretoria ou pelos Conselheiros Regionais.

GR

Qde

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	REGISTRO: 23059 / 75
AVERBAÇÃO:	—
PROTÓCOLO: 23059	DATA: 09/04/25
MZ	

Parágrafo Único. As Câmaras Técnicas Especiais podem propor ao Plenário e à Diretoria convênios e ações educativas conjuntas com as sociedades de especialidades naquilo que for de interesse do CRM/AP.

Art. 119. Cada Câmara Técnica Especial será composta, no mínimo, de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros, de notório conhecimento da especialidade, convidados pelo (a) Presidente do CRM/AP, mais 1 (um) Conselheiro, se possível da mesma especialidade, que a presidirá.

§ 1º Cada Câmara terá um (a) Secretário (a) eleito entre seus membros.

§ 2º As Câmaras Técnicas se reunirão com o mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros, necessariamente com a presença do Conselheiro que a preside.

Art. 120. O exercício do cargo de membro de Câmara Técnica será honorífico e considerado de relevante serviço prestado à classe médica.

CAPÍTULO XII

DO CONTROLE FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO DO CRM/AP

Art. 121. O (a) Presidente do CRM/AP e seu substituto legal, quando no exercício do cargo, será o ordenador das despesas.

Art. 122. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do CRM/AP será exercida em caráter superior pelo CFM.

§ 1º O Conselho Federal de Medicina, fixará e alterará o valor da anuidade única cobrada aos inscritos nos CRMs, pessoas físicas ou jurídicas, e demais emolumentos, além de estabelecer valores para as diárias, jetons e verbas de representação.

§ 2º Dos valores arrecadados com o pagamento das anuidades, 2/3 (dois terços) destinam-se ao CRM/AP, e 1/3 (um terço) destina-se ao Conselho Federal de Medicina.

§ 3º O Conselho Regional de Medicina CRM/AP aprovará no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício vindouro, e no primeiro trimestre de cada ano as prestações de contas referentes ao exercício anterior.

Art. 123. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá --CRM/AP manterá de forma integrada, sistema de controle interno, com finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da questão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 124. Serão órgãos de controle interno do CRM/AP:

- Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno;
- Corpo de Conselheiros.

EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EM BRANCO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ



CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 23059 / 25
AVERAÇÃO: — / —
PROTOCOLO: 23059
DATA: 09 / 04 / 25

Art. 125. As contas dos administradores e responsáveis do CRM/AP serão apreciadas, em cada instância, sob a forma de prestação de contas organizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CFM.

Art. 126. Integrarão a prestação de contas:

- I - O relatório de gestão;
- II - O relatório de tomada de contas, quando couber;
- III - O relatório e certificado de auditoria, quando houver;
- IV - Os pareceres dos órgãos de controle interno;
- V - Os demonstrativos financeiros, contábeis e orçamentários.

Art. 127. A qualquer tempo os órgãos de controle interno do CRM/AP poderão determinar a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, cabendo aos responsáveis pelas atividades de controle interno:

- I - O livre acesso ao CRM/AP;
- II - O acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas de informática;
- III - A competência para requerer por escrito, aos ordenadores de despesa, os documentos e informações desejadas, respeitados os prazos fixados na lei para atendimento.

Art. 128. O CRM/AP promoverá a divulgação trimestral dos demonstrativos contábeis de sua receita, bem como de sua despesa no trimestre anterior.

Art. 129. É vedado aos Conselheiros ou ainda qualquer de seus parentes, até o terceiro grau, em linha ascendente, descendente ou colateral participar de concorrências e licitações para o CRM/AP.

CAPÍTULO XIII

DOS FUNCIONÁRIOS DO CRM/AP

Art. 130. Os servidores do CRM/AP terão quadro próprio estabelecido em resolução específica, observada a legislação em vigor.

Art. 131. O CRM/AP adotará Regulamento de Pessoal, observando os seguintes princípios desde já em vigor:

- I - A criação de cargos por decisão de seu Plenário;
- II - Concurso público para o preenchimento dos cargos;
- III - Adoção de promoção por tempo de serviço e avaliação de desempenho;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 23059 125
AVERBAÇÃO: _____
PROTOCOLO: 23059
DATA: 09/04/25. 12

IV - Proibição de nomeação, para cargos ou funções de confiança de parentes até o terceiro grau, em linha ascendente, descendente ou colateral de Conselheiro;

V - Realização de negociação coletiva, salvo quanto a tabela de remuneração dos Cargos de Livre Provimento, que será reajustada a critério do Presidente submetido à Diretoria, considerando as oscilações do mercado, a disponibilidade financeira e as atualizações da Tabela de Remuneração dos empregos efetivos regidos pelo Plano de Cargos.

§ 1º O CRM/AP poderá utilizar-se de pessoal não pertencente ao seu quadro próprio para ocupar cargos comissionados existentes na estrutura organizacional do órgão.

§ 2º A nomeação dos ocupantes de cargos comissionados ocorrerá por intermédio de Portaria do Presidente.

Art. 132. O regime das relações de trabalho dos servidores do CRM/AP será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.

CAPÍTULO XIV

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 133. Os cargos, remuneração e as respectivas competências das unidades executivas que constituem serviços administrativos do CRM/AP vinculados à Diretoria e à Presidência serão definidos em Resolução da Plenária.

§ 1º Os serviços administrativos do CRM/AP serão dirigidos pela sua Diretoria, observando-se as resoluções específicas, e os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência.

§ 2º O CRM/AP poderá utilizar-se de consultores não pertencentes ao seu quadro funcional para assuntos específicos de interesse da instituição, com obediência a Lei de Licitações, salvo para o desempenho de atribuições reservadas aos ocupantes de cargo em comissão livre nomeação.

§ 3º É vedado ao CRM/AP celebrar sem observância da Lei de Licitações, contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas que tenham em seus quadros sócios administradores ou gerentes profissionais investidos da função de Conselheiros do Conselho, ou ainda qualquer de seus parentes, até o terceiro grau, em linha ascendente, descendente ou colateral.

CAPÍTULO XV

DAS UNIDADES DESENTRALIZADAS

Art. 134. O CRM/AP poderá implementar dentro de sua jurisdição, a descentralização de suas atividades, em especial na área administrativa e de fiscalização, através de Delegacias Regionais e Representações Regionais.

AT *dd*

Ofício de Nossa Senhora das Graças
EM BANCO

Ofício de Nossa Senhora das Graças - Christiane Passos
EM BANCO

SEÇÃO I

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	REGISTRO: 23059 / 25
AVERBAÇÃO: 1	PROTOCOLO: 23059
DATA: 09/04/25. 12	

Das Delegacias Regionais

Art. 135. As Delegacias Regionais serão criadas por Resoluções, abrangendo a área de uma região.

§ 1º As Delegacias Regionais serão compostas por um 1 (um) Conselheiro da região escolhido pelo Plenário do CRM/AP e que será o Delegado, e mais 1 (um) Secretário não necessariamente conselheiro (a).

§ 2º O mandato dos Delegados a que se refere o § 1º será o mesmo da Diretoria do CRM/AP, a eles aplicando-se no que couber as respectivas normas.

SEÇÃO II

Das Representações Regionais

Art. 136. As Representações Regionais obedecerão ao disposto nas Resoluções que disciplinarem suas estruturas e competências.

CAPÍTULO XVI

DAS NORMAS APLICÁVEIS AOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

Dos Deveres, das Vacâncias, Licenças e Substituições dos Conselheiros

Art. 137. São deveres dos membros do Conselho, no exercício de seu mandato:

I - cumprir e fazer cumprir as normas do Código de Ética profissional, da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, do Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958 e demais dispositivos legais vigentes;

II - desincumbir-se das tarefas que lhes forem atribuídas pelo (a) Corregedor(a) e Presidente, salvo impedimento legal;

III - Comparecer às reuniões do Conselho, das Câmaras, Comissões e Plenárias, no horário marcado para o seu início, permanecendo até o seu final, salvo por motivos relevantes;

IV - Guardar sigilo sobre os assuntos de que tomou conhecimento na sua função de Conselheiro;

V - abster-se de falar em nome do CRM/AP, salvo quando credenciado ou designado pelo (a) Presidente ou pelo pleno;

VI - Declarar o seu impedimento ou suspeição para participar das sindicâncias e processos éticos, verificadas quaisquer das hipóteses estabelecidas neste regimento e no Código

SGM *Edu*

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EMBRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos
EMBRANCO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
REGISTRO: 23059 / 25
AVERBAÇÃO: _____
PROTOCOLO: 23059
DATA: 09 / 04 / 25

de Processo Ético-Profissional, bem como retirar-se do pleno antes do início do julgamento do processo para o qual está impedido ou em suspeição;

VII - Obedecer ao decoro regimental;

VIII - Acatar as decisões do Conselho Regional de Medicina.

Art. 138. Em caso de urgência, os Conselheiros poderão justificar as suas faltas por telefone, à Secretaria da Diretoria, devendo confirmá-las, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, após a sua ocorrência, para serem levadas à deliberação da Diretoria.

Art. 139. Os pedidos de licença dos membros do Conselho deverão ser encaminhados, por escrito e deferidos pelo Presidente, para períodos de até 90 (noventa) dias no mesmo exercício.

Parágrafo Único. Não serão concedidas licenças aos Conselheiros, enquanto não se desincumbirem das tarefas que lhes forem atribuídas, ou que estiverem submetidos a inquéritos administrativos, salvo por motivo justo.

Art. 140. Nos casos de impedimento de membros da Diretoria, deverá ser feita nova eleição pelo pleno, para o período restante do mandato.

Art. 141. Os Conselheiros poderão justificar as suas faltas por correio eletrônico ou por telefone devendo, neste caso confirmá-las por correio eletrônico ou por escrito à Secretaria da Presidência, no prazo de 07 (sete) dias, após a sua ocorrência.

Art. 142. Perderá o mandato, pelo voto da maioria absoluta dos membros do conselho, o integrante que incorrer, sem justificativa, em 3 (três) faltas consecutivas a 3 (três) convocações e 5 (cinco) faltas intercaladas a 5 (cinco) convocações intercaladas, considerando-se automaticamente vago o cargo do Conselheiro faltoso, cabendo ao pleno do CRM/AP tomar as medidas cabíveis para o seu preenchimento.

§ 1º 0 (a) 1º (a) Secretário (a) do CRM/AP manterá registro de faltas não justificadas dos Conselheiros.

§2º Não serão computadas como faltas às ausências de Conselheiros quando a serviço do Conselho Regional ou Federal, ou designado para representá-los em eventos.

§3º O processo administrativo referente às faltas de que trata este artigo não implicará em penalização ética e será regulamentado em resolução editada pelo CRM/AP.

Art. 143. O mandato de Conselheiro (a) poderá se extinguir antes do seu término normal em razão da prática de falta grave, após indicação da Diretoria e aprovação de, no mínimo 2/3 dos Conselheiros efetivos que compõem o corpo de Conselheiros do CRM/AP, garantindo-se ao Conselheiro a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. Entende-se por falta grave praticada por Conselheiro (a):

Edel
GN

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

2º Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos

EM BRANCO

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	23059 / 25
AVERBAÇÃO: _____	
PROTOCOLO:	23059
DATA: 09/04/25. 102	

I - Figurar na condição de proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que preste serviços aos Conselhos de Medicina;

II - Exercer função remunerada pelos Conselhos de Medicina;

III - Patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge ou companheiro (a), filho (a) ou parente até o 4º grau;

IV - Receber vantagens indevidas a qualquer título;

V - Agir de maneira protelatória e recidivante, sem motivo justo, propiciando, inclusive, a ocorrência da prescrição de sindicâncias e processos ético-profissionais em face da demora nas providências processuais que lhe competem exclusivamente.

Art. 144. O (a) Presidente poderá depois de ouvido o pleno, convocar eleições suplementares para preenchimento das vagas sempre que o número de Conselheiros que perderam o seu mandato venha a comprometer o perfeito funcionamento do Conselho, observando sempre as instruções do CFM.

Art. 145. O médico eleito que, convocado, não comparecer à respectiva posse, será considerado como não ter aceitado o cargo, salvo por impedimento justificado perante o Conselho, na sessão de posse ou na imediatamente seguinte.

Art. 146. Na vacância definitiva ou temporária do cargo de um Conselheiro efetivo será investido na titularidade efetiva ou temporária, o (a) Conselheiro (a) suplente com maior tempo de inscrição no CRM/AP.

SEÇÃO II

Dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 147. Estará impedido de participar das sindicâncias e processos éticos, em quaisquer de suas fases, o Conselheiro que se enquadra nas situações de impedimento e suspeição prevista no Código de Processo Ético-Profissional, nos artigos 106 e 107.

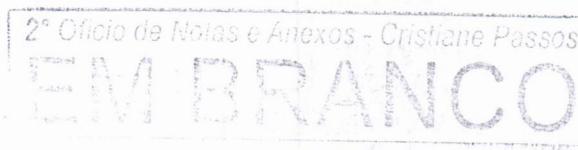
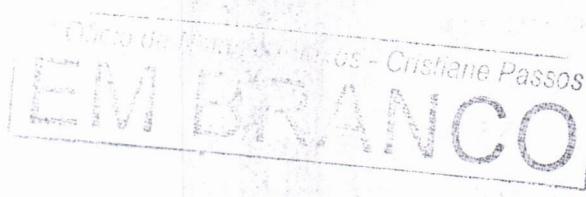
CAPÍTULO XVII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 148. O processo eleitoral no CRM/AP observará o disposto na lei, normas e instruções definidas pelo Conselho Federal de Medicina, em reunião especificamente convocada para tal finalidade.

§ 1º As eleições para o CRM/AP ocorrerão até 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato.



§ 2º As eleições de que trata este artigo serão coordenadas por Comissão Eleitoral designada pelo Plenário do CRM/AP e de acordo com regulamento eleitoral previamente aprovado.

§ 3º Nenhum candidato poderá fazer parte de Comissão Eleitoral.

Art. 149. O voto para a eleição é secreto, universal e obrigatório para os médicos brasileiros, nato ou naturalizado, regularmente inscrito e quite com suas anuidades, sendo facultativo após os 70 (setenta) anos de idade.

Parágrafo Único. No cumprimento deste artigo será aplicada multa equivalente ao valor determinado pelo CFM, quando a ausência não for justificada em até 60 (sessenta) dias.

Art. 150. É permitido o recebimento de voto por correspondência, na forma do regulamento do processo eleitoral.

CAPÍTULO XVIII DOS PARECERES E CONSULTA

Art. 151. Os Pareceres e Consultas solicitados ao CRM/AP serão apreciados e aprovados pela Plenária do regional.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 152. O expediente do CRM/AP será de segunda a sexta-feira, em horário fixado pela diretoria.

Art. 153. É vedada ao CRM/AP a realização de despesas que não tenham vinculação as suas atividades de fiscalização do exercício profissional e preservação da ética médica, de forma clara e direta.

Art. 154. A participação do CRM/AP na publicação de notas de protestos ou esclarecimentos públicos deverá, obrigatoriamente, ser precedida de avaliação e autorização do texto pelo Pleno.

Art. 155. Qualquer proposta de mudança deste Regimento acompanhada pela respectiva justificativa deverá ser encaminhada pelo Conselheiro ao Presidente, que designará uma Comissão Transitória para apreciação e a submeterá ao Pleno para deliberação em sessão específica.

Parágrafo Único. A alteração de que trata este artigo está sujeita à aprovação pelo quórum mínimo de 11(onze) de seus membros que compõe o regional efetivos e suplentes.

MR *Ldeer*

2º Ofício de Roupas e Acessórios - Cristiane Passos
EMBRANCO

2º Ofício de Roupas e Acessórios - Cristiane Passos
EMBRANCO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 156. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à decisão ao Pleno do Conselho.

Art. 157. O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Pleno do CRM/AP, "ad referendum" do CFM, revogando-se as disposições em contrário.

Eduardo Monteiro de Jesus
Eduardo Monteiro de Jesus
Presidente do CRM-AP

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS	
REGISTRO:	23059, 25.
AVERBAÇÃO:	— / —
PROTOCOLO:	23059
DATA: 09/04/25. <i>MR</i>	

Sandra Oliveira Martins
Sandra Oliveira Martins
Coordenadora Jurídica/OAB-AP 364
Portaria CRM-AP 023/2022

até 09/04/2025
autenticação digital

até 09/04/2025
autenticação digital



Dra. Maria Cristiane da Silva Passos - Tabeliã e Oficial

CASAMENTO • Nascimento • ÓBITO • AUTENTICAÇÃO • RECONHECIMENTO DE FIRMA • PROCURAÇÕES
ESCRITURAS • APOSTILAMENTO • REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA • REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICO E DOU FÉ, que foi arquivado integralmente neste **2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS, CARTÓRIO “CRISTIANE PASSOS”** a ATA DA SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – GESTÃO DE 2024/2029 PARA HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ – CRM/AP, que se encontra nesta Serventia em Títulos e Documentos, sob nº. 23059 no Livro 153-B, devidamente protocolada às 12h37min do dia 09/04/2025 no livro 017-B, sob nº. 23059, conforme preceitua o art. 127, inciso I da Lei nº 6.015/73, ressaltando que o referido registro garante a autenticidade, conservação, publicidade e segurança de um documento original em caso de extravio do presente instrumento particular. **Tratamento de Dados Pessoais:** as partes foram cientificadas que, de acordo com a Lei 6.015/73, os dados pessoais constantes neste ato são públicos, mesmo assim dão seu expresso consentimento para a divulgação dos mesmos com a finalidade de emissão de certidões, segundas vias, envio aos órgãos fiscalizadores e para cumprimento das exigências legais e regimentais, conforme Art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Eu, Luca do Vale Penha, Auxiliar de Escrivente, digitei e conferi. Eu, (CRISTIANE PASSOS), Tabeliã e Oficial, subscrovo e assino em público e raso. Esta certidão é parte integral do documento.

Macapá-AP, 09 de abril de 2025.

O referido é verdade e dou fé.

Em Test.º Francilene da Silva Duarte da verdade.

Francilene da Silva Duarte
Tabeliã Substituta

Francilene da Silva Duarte
Tabeliã Substituta



Selo 00022209091130013100218
consulte a validade deste selo no site
extrajudicial.tjap.jus.br/consulta
Emolumento: R\$ 92,87 TSNR: R\$ 4,64 -
Valor Total: R\$ 97,51